

CONTRATO N° 20239087

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE, CNPJ-MF, N° 35.004.696/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO CELSO DA TRINDADE NETO, presidente da câmara, residente na JULIO GOIS, PLANALTO PECÉM, portador do CPF n° 035.505.853-73 e do outro lado L.A ENERGIA SOLAR & SISTEMAS LTDA, CNPJ 51.594.113/0001-01, com sede na AV ANTONIO SALES, 1812 ANDAR 01 SALA 01, maleitas, Paracuru-CE, CEP 62680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). LUIS ANTHONY GOMES DOS SANTOS, residente na RUA CAPITÃO JOÃO MOREIRA, S/N, CENTRO, Paracuru-CE, CEP 62680-000, portador do(a) CPF 998.006.163-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - aquisição de portões de alumínio, motores e componentes elétricos destinados a manutenção dos serviços da Câmara Legislativa de São Gonçalo do Amarante CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
168705	PORTÃO PARA GARAGEM ESPECIFICAÇÃO: PORTÃO PARA GARAGEM DE CORRER ALUMÍNIO - COR BRANCO SOB MEDIDA DE 5,72X2,17	UNIDADE EM	1,00	8.672,000	8.672,00
06	PORTÃO PRINCIPAL ESPECIFICAÇÃO: PORTÃO PRINCIPAL DE CORRER EM ALUMÍNIO -COR BRANCO SOB MEDIDA DE 3,14X2,17.	UNIDADE	1,00	4.850,000	4.850,00
168707	MOTOR PARA PORTÃO MOTOR PARA PORTÃO COM POTENCIA DE 350KG E CONTROLES ANALÓGICOS.	UNIDADE	2,00	1.080,000	2.160,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.682,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Ficará a cargo da contratada o serviço referente a montagem e instalação dos itens do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

LUIS ANTHONY GOMES DOS SANTOS:99800
616349
Assinado de forma digital por LUIS ANTHONY GOMES DOS SANTOS:99800616349
Dados: 2023.12.15 13:46:22 -03'00'

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 14 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.682,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

LUIS ANTHONY Assinado de forma
GOMES DOS digital por LUIS
ANTHONY GOMES DOS
SANTOS:99800 SANTOS:99800616349
616349 Dados: 2023.12.15
13:46:35 -03'00'



Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 15.682,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, 14 de Dezembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

CNPJ(MF) 35.004.696/0001-09

CONTRATANTE

LUIS ANTHONY GOMES
DOS

SANTOS:99800616349

Assinado de forma digital por

LUIS ANTHONY GOMES DOS

SANTOS:99800616349

Dados: 2023.12.15 13:46:52 -03'00'

L.A ENERGIA SOLAR & SISTEMAS LTDA

CNPJ 51.594.113/0001-01

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Bruno de Barros Azevedo
037.262.413-88

2. Glauciane Veras Moraes
056.151.793-56





Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Poder Legislativo Municipal



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20239087

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2023.12.13.001D

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO GONCALO DO AMARANTE

CONTRATADA(O).....: L.A ENERGIA SOLAR & SISTEMAS LTDA

OBJETO.....: aquisição de portões de alumínio, motores e componentes elétricos destinados a manutenção serviços da Câmara Legislativa de São Gonçalo do Amarante CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.682,00 (quinze mil, seiscentos e oitenta e dois reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0101.010310084.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 15.682,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Dezembro de 2023 a 14 de Dezembro de 2024

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Dezembro de 2023

